



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 005/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
Art. 89 da lei 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ E
DAMASCENO ABREU INFORMÁTICA LTDA - ME,
PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS
DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TOCANTINS, inscrita no CNPJ nº 03.931.454/0001-74, localizada à Rua Raimundo Sousa Costa S/N, Centro, Talismã - TO, representada por seu Presidente, vereador UELITON CARLOS ARAUJO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3617703 SSP/GO e do CPF 890.490.631-87 residente e domiciliado no Av. Rio Tocantins – S/N, Lote 03, Centro, Talismã – TO

CONTRATADA: F & E COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 09.342.541/0001-72, estabelecida na Rod. BR-153, cruzamento com a Rod. TO-296, Zona Rural, Talismã - TO Firmam o presente contrato regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, pela Portaria nº 008/2024-CMT (dispensa de licitação) e, da melhor forma de direito pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO.

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação Nº. 002/2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Contratação de empresa para prestação para o fornecimento de combustíveis (gasolina) para a Câmara Municipal De Talismã, Estado do Tocantins, no período de janeiro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pelo objeto fornecido a Contratada receberá o valor total **R\$ 48.298,00 (quarenta e oito mil e duzentos e noventa e oito reais).**



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

5.1 O presente Contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, **correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:**

CÂMARA MUNICIPAL									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
01	01	01	031	0001	2001	3	3	90	30
FONTE DE RECURSO:									
15.000.000.000 – Recurso Próprio									

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Câmara Municipal de Talismã isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações do termo de referência fornecidos pela Contratante e entrega-los totalmente concluídos.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os Artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos;
- A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscal;
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal ou mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- Fornecer documentos necessários para execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os objeto em desacordo com as especificações.
- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. À Câmara Municipal fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES.

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NATUREZA DO CONTRATO.

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n. 14.133/2021;

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos na lei n. 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS.

A inexecução na conclusão de qualquer etapa do objeto sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força Maior.

Multa compensatória equivalente no percentual de 20% sobre o valor integral, decorrente de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Câmara municipal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Talismã/TO, 12 de janeiro de 2024.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

Ueliton Carlos Araujo
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

F & E COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ nº 09.342.541/0001-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: